



DESPACHO DE ACOLHIMENTO

Ref. Laudo de Análise dos Estudos Apresentados

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, Prefeito do Município de Echaporã/SP e Presidente do CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Laudo de Análise apresentado pela Comissão Técnica designada através da Portaria nº 001/2021 para análise dos ESTUDOS DE MODELAGEM E VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS apresentados pelas empresas **COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO – CPD** e **ENERGY INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA./GO ASSOCIADOS** e,

Considerando:

a) que a finalidade dos referidos Estudos, é a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos de municípios entes consorciados ao CIVAP, através de outorga de concessão, por empresa que venha a ser vencedora de licitação na modalidade de Concorrência, no modelo PPP - Parceria Público Privada;

b) que, duas empresas demonstraram interesse em apresentar referidos Estudos, cujos trabalhos possuem complexidades em suas formulações que são incompreensíveis a servidores do CIVAP por não possuírem qualificação técnica para as análises, razão da designação de Comissão Técnica formada por Engenheiros com a finalidade análise e apresentação de laudo conclusivo relacionado com os Estudos;

b) que o laudo apresentado se mostrou objetivo e esclarecedor no que se concerne com os aspectos técnicos utilizados nos Estudos, concluindo, a Comissão, por unanimidade de votos de seus membros, pela escolha dos Estudos apresentados pela empresa **COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO - CPD**, que “atende com maior abrangência os aspectos que envolvem a condução deste processo, devendo neste sentido, utilizar esta modelagem como base do processo de licitação e contratação da Parceria Público-Privada”;

DECIDE:

a) Acolher na íntegra o LAUDO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS APRESENTADOS, para HOMOLOGAR a utilização dos Estudos elaborados pela **COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO - CPD** na realização da futura licitação.

b) Determinar, em conformidade com cronograma com as principais ações apresentado pela Comissão Técnica:

1. Aprovação do laudo referido e dos Estudos apresentados pela empresa **COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO - CPD**, por Assembleia do CIVAP;

2. Deliberação, pelos Municípios optantes, para participação associada no Projeto;



3. Audiência Pública do Projeto apresentado, devidamente ajustado, visando recebimento de informações e de sugestões no sentido de complementar e esclarecer pontos eventualmente obscuros;

4. Consulta Pública do Edital da licitação, com a utilização do edital modelo apresentado juntamente com os Estudos, devidamente ajustado e de forma a acolher sugestão da Comissão técnica que:

(I) O Projeto deve incorporar os serviços de recepção e tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), com obrigação de sua reutilização para geração de energia com vistas a reduzir o descarte em aterro em volume mínimo possível. Sugerimos não ultrapassar de 15% do RSU recebido e como material inerte.

(II) A licitação e contratação do Projeto deverá se pautar no modelo de Parceria Público-Privada na modalidade Administrativa;

(III) O concessionário será livre para propor sua tecnologia desde que garantida a sua eficiência para a redução de massa e atendimento às normas ambientais;

(IV) O poder concedente garantirá apenas a remuneração da contraprestação, sendo risco exclusivo do concessionário as demais receitas acessórias com energia e demais;

5. Licitação do Projeto;

6. Constituição da estrutura de repasse e garantias ao CIVAP, pelo Poder Concedente, através da formalização de competentes Contratos de Programa e de Rateio, cada qual ao seu tempo.

Assis, 02 de fevereiro de 2021.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

Presidente do CIVAP
